

Resumo e Encaminhamentos da 4ª Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução CONAMA 420.

Data: 13 e 14 de janeiro de 2025.

Local: TEAMS

2025_02_13_e_14 4ª R GT

Decisões do GT:

1- Aprovação do *caput* do artigo 17:

“Art. 17 - Com vista à prevenção e ao controle da qualidade do solo e das águas subterrâneas os responsáveis legais pelas áreas com fontes potenciais de contaminação deverão implantar programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento com base em critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais:”

2- Aprovação da exclusão dos incisos I, II e III do art. 17.

3- Aprovação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 17:

“§ 1º O responsável legal deverá apresentar relatórios técnicos conclusivos de acompanhamento na periodicidade definida pelo órgão ambiental.

§ 2º Os órgãos ambientais competentes publicarão a relação das atividades com potencial de contaminação dos solos e das águas subterrâneas, com fins de orientação das ações de prevenção e controle da qualidade do solo, com base nas atividades previstas na Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000.

§ 3º Para o programa de monitoramento para as águas subterrâneas, bem como o relatório técnico mencionado no §1º, deverão ser observadas as ações implementadas no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH.

§ 4º Conforme os resultados obtidos nos programas de monitoramento, estes poderão ser expandidos para abranger outros bens a critério do órgão ambiental.”

4- Aprovação de realocação do artigo 18 e o seu parágrafo único para as disposições gerais como um novo artigo:

“Art. XX - Para os fins a que se refere esta Resolução são consideradas Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas todas aquelas listadas no Anexo XXX.

Parágrafo único - Outras atividades podem ser incluídas a critério do órgão ambiental competente.”

5- Aprovação do *caput* do artigo 19:

“Art. 19. As concentrações de substâncias químicas no solo resultantes da aplicação ou disposição regulamentadas de resíduos e efluentes não poderão ultrapassar os respectivos Valores de Prevenção (VP), conforme programa de monitoramento aprovado pelo órgão ambiental competente.”

6- Não houve consenso ao parágrafo único do novo artigo 19:

Proposta do GT:

Parágrafo único - Caso identificada concentração acima do VP os resultados do programa de monitoramento devem estar de acordo com o artigo 19, sem prejuízo de outras ações previstas nessa resolução.”

Proposta da OSC:

Parágrafo único - Eventuais concentrações de substâncias químicas no solo resultantes da aplicação ou disposição de resíduos e efluentes serão orientadas ao processo de monitoramento, investigação ou intervenção conforme a gravidade ou estabelecido no modelo conceitual

7- Aprovação do artigo 20:

“Art. 20 - São procedimentos para avaliação da qualidade do solo e da água subterrânea, dentre outros:

I - realização de amostragens e ensaios de campo ou laboratoriais, de acordo com o Anexo Referente as análises laboratoriais (art. 22 e art. 23);

II - classificação da qualidade do solo, conforme art. 21, quando couber;

III - adoção das ações requeridas conforme estabelecido no art. 21.”

8- Discussão do artigo 21, mas não houve consenso sobre a redação:

Proposta do GT:

“Art. 21 Após a classificação do solo, deverão ser observados os seguintes procedimentos de prevenção e controle da qualidade do solo:

I - Classe 1: não requer ações;

II - Classe 2: poderá requerer uma avaliação do órgão ambiental, incluindo a verificação da possibilidade de ocorrência natural da substância ou da existência de fontes potenciais de poluição, com indicativos de ações preventivas de controle, quando couber, não envolvendo necessariamente investigação;

III - Classe 3: requer identificação da fonte de contaminação, avaliação da ocorrência natural da substância, controle das fontes de contaminação e monitoramento da qualidade do solo e da água subterrânea; e

IV - Classe 4: requer as ações estabelecidas no Capítulo V.”

Proposta da OSC:

“I – Classe 1: Solo natural sem histórico de ocupação humana e de atividades de potencial poluidor.

Classe 1A – Nível de Segurança: solo classe 1 sem presença de substâncias químicas presentes nos valores orientadores desta Resolução. Não requer ações

Classe 1B – Nível de Observação: solo classe 1 com presença de uma ou mais substâncias químicas endógenas presentes nos valores orientadores desta Resolução. Requer listar como área com presença natural de substâncias químicas que podem representar risco, para seu uso requer consultar o órgão ambiental.

Classe 1C – Nível de Atenção: solo classe 1 com presença de uma ou mais substâncias químicas exógenas presentes nos valores orientadores desta Resolução. Requer listar como área com presença de substâncias que podem representar risco, para seu uso requer investigação sobre ausência de fonte ativa e certificação para o uso específico declarado.

Classe 2: Solo com histórico de ocupação humana, de atividades de potencial poluidor ou influenciadas por essas atividades.

Classe 2A – Nível de atenção: Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química listadas de valores orientadores em qualquer quantidade. Requer informar fontes potenciais de emissão e solicitar atenção e adequação de processos visando eliminar possíveis pontos de vulga e aumentar visitas de inspeções colaborativas.

Classe 2B: - Nível de Investigação: Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química menor ou igual ao seu Valor de Prevenção (VP). Requer exigir do proprietário da área e/ou responsáveis por fontes suspeita investigação mais ampliada a fim de caracterizar a extensão e possíveis pontos de vulga visando o seu controle e eliminação. Requer a implantação e/ou ampliação dos pontos de monitoramento de águas subterrâneas.

Classe 3: Nível de Intervenção Indireta: Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química maior que o Valores de Prevenção e menor ou igual ao Valores de Intervenção. 1. Requer exigir do proprietário da área e/ou responsáveis por fontes suspeita investigação mais ampliada a fim de caracterizar a extensão e possíveis pontos de vulga visando o seu controle e eliminação. 2. Requer exigir do proprietário da área e/ou responsáveis por fontes suspeita a descrição de todas as operações dos processos de produção, estocagem e transportes, fontes potenciais de vazamentos e uma reavaliação sobre a necessidade de mudança de procedimentos. 3. Requer o acompanhamento do processo de readaptação dos processos operacionais, concomitantemente a avaliações periódicas dos níveis das substâncias no solo e águas subterrâneas.

Classe 4: Nível de Intervenção Direta: Solos que apresentam concentrações de pelo menos uma substância química igual ou maior que o Valores de Intervenção. Requer exigir medidas imediatas para cessar a entrada de substâncias no ambiente. Requer a implantação de processos de descontaminação total do solo ou em níveis que se possa definir um uso específico declarado.

9- Debate sobre o artigo 23 de ensaios para caracterização e monitoramento das matrizes ambientais sem deliberação de propostas, que ficou para a próxima reunião.

10- Encaminhamentos para a próxima reunião:

- Entrega do texto corrido com consensos / dissensos e não discutidos até o dia 26/02/2025;

- Entrega de resumo com as decisões da 4ª reunião do GT, entrega de minuta do fluxograma e propostas para o capítulo V até o dia 06/03/2025;

- envio das propostas recebidas do capítulo V - DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, para a Jordana, representante da CNA, no dia 07/03/2025 que irá consolidar as propostas em uma planilha, a ser entregue até dia 14/03/2025.

- definição da data da 5ª reunião do GT, em 20 e 21 de março de 2025 e da sua pauta:

- 20/03 – parte da manhã: Art. 23 e definição de responsável legal
parte da tarde: Fluxograma
- 21/03 – Capítulo V e definições do capítulo 2